



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº. 35/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 96 /2025 –

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 254/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DE “FONOAUDIOLOGIA” PARA SUPORTE ÀS UNIDADES DE SAÚDE E PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, ESPECIFICAMENTE NO ESTUDO DOS DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para contratação de serviços na área da saúde de “fonoaudiologia” para suporte às unidades de saúde e programas de atenção básica no município, especificamente no estudo dos distúrbios da comunicação.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

2.2. Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

2.3. Caso haja mais de um credenciado:

2.3.1 Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo.

2.3.2. Se houver mais de um credenciado, o setor competente deverá distribuir sequencialmente a contratação, de forma justa e igualitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



2.3.3 A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplimento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

2.3.4 O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos entre todos os credenciados serão feitos pelos fiscais e gestores elencados no ETP.

2.5. O prazo de vigência do Credenciamento será 12 meses, podendo ser revogado mediante justificativa que melhor atenda ao interesse público.

2.6. É vedada a cessão ou transferência da futura contratação, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

2.7. As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2025 correrão por conta dos recursos orçamentários conforme demonstrado no Termo de Referência.

2.8. Não poderão participar do credenciamento:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.8.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.4. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.5.1. Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

2.8.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.8. Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

2.8.9 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes poderão encaminhar:

3.1.1 Via e-mail licitacao@perdoes.mg.gov.br (se as documentações todas estiverem atualizadas, aptas e caso tenha qualquer documento a ser autenticado: o mesmo terá que ser autenticado digitalmente. Exemplo: Diploma, título de especialidade ou algum documento específico.

3.1.2. Presencialmente, na Sede da Prefeitura Municipal de Perdões, no Departamento de Licitação, no endereço - Praça 1º de Junho, 103 - Perdões - MG, CEP: 37260-000.

3.1.3. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

3.1.4 O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



3.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

3.1.6. Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação.

3.1.7 A Comissão concluirá pela habilitação dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. São documentos obrigatórios para o credenciamento da pessoa jurídica de direito privado:

- a) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Carta de Credenciamento (anexo I);
- m) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, do profissional que desempenhará as funções bem como comprovação de possuir RQE com a certificação em fonoaudiologia;
- n) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços (anexo II);
- o) Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;
- p) Declaração de Idoneidade (anexo III);

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento as propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observarão o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Licitação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado via e-mail licitacao@perdoes.mg.gov.br.

5.3. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, proferirá a decisão.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Não celebrar o contrato após a entrega de toda documentação exigida para a contratação.

6.1.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

6.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

6.1.3. Fraudar o Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Perdões – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@perdoes.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no departamento de Licitações localizado na Prefeitura Municipal de Perdões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à contratada com base nos serviços efetivamente prestados, conforme valores unitários definidos neste Termo de Referência e em conformidade com a Nota Fiscal apresentada.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos relatórios de execução devidamente atestados pelo fiscal do contrato, contendo a descrição dos serviços realizados e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada e com a documentação completa. O pagamento será efetuado mensalmente, após repasse de produção realizada no mês e cumprimento das exigências contratuais.

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos procedimentos citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento;

9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

9.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

9.1.4. A credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2. A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

10. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, convocará o credenciado para assinar o Termo de credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



11.1. Constituem obrigações do credenciado:

- a) Atender as convocações encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Comunicar por escrito à Comissão de Contratação, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência;
- c) Manter durante a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas neste edital.
- d) Cumprir todas as exigências e solicitações do Termo de Referência juntamente com o Estudo Técnico Preliminar.

12. DA RESCISÃO

12.1 O termo de credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no art. 156, da lei nº 14.133/2021 e alterações, ficando sujeita ao descredenciamento.

13.2. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços contratados, será cobrada uma multa na razão de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

13.3. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias uteis para apresentação de defesa prévia.

13.4. A Sra. Secretária Municipal fica assegurado o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

13.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.perdoes.mg.gov.br/>, e poderão ser lidos e/ou obtidos no departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Perdões, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Modelo de Declaração de Idoneidade

ANEXO V- Modelo de Declaração de fatos impeditivos para habilitação;

ANEXO VI– Minuta de Termo de Credenciamento

Perdões – MG, 03 de Dezembro de 2025.

Eneribis Cristina de Moura Pinto Alvarenga
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/21)

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a realização de consultas médicas na especialidade de fonoaudiologia, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos encaminhamentos para especialistas pelas unidades básicas de saúde de Perdões, conforme a tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3 Tabela:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|----------------------------------|-----|-------------------|------------|
| 1 | CONSULTA MÉDICA - FONOAUDIOLOGIA | 595 | SERVIÇO | 5000 |

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do Contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação temporariamente não consta no PAC - Plano Anual de Contratações [2025] do Município de Perdões/MG, considerando que está em fase de elaboração após a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal demanda é essencial para o atendimento em saúde pública, no qual, será previsto no PAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Considerando que o impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

4.3. Cabe aos profissionais contratados estabelecerem as condições ideais no ambiente em que se encontram os pacientes, cumprindo fielmente as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com acomodações dignas e seguras, fazendo o descarte e manuseio de produtos corretamente, preservando a natureza garantindo a integridade saudável e bem-estar dos indivíduos.

4.4. Tratar os profissionais e os pacientes com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno;

4.5. Executar os serviços seguindo as normas do CRM-MG ou Conselho correspondente, em especial as disposições contidas no código de ética médico e Lei Federal nº 8.080, garantindo a boa qualidade deles;

4.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento deles;

4.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

4.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descenciamento;

4.9. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados referentes ao objeto deste credenciamento seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

4.10. Prestar e dar garantia para os serviços de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento/assinatura dos documentos equivalentes;

4.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.12. Para os devidos fins, não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá:

5.1.1. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



- 5.1.2. Preencher todas as documentações e preencher todos os relatórios competentes a título de prontuário e arquivos no sentido de documentar o atendimento realizado nos sistemas próprios e métodos adotados pelo município para comprovação do atendimento e produtividade. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 5.1.3. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 5.1.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 5.1.5. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- 5.1.6. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 5.1.7. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- 5.1.8. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- 5.1.9. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.10. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.11. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 5.1.12. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 5.1.13. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 5.1.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 5.1.15. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 5.1.16. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 5.1.17. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- 5.1.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 5.1.19. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 5.1.20. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.21. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 5.1.22. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



- 5.1.23. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 5.1.24. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 5.1.25. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Perdões;
- 5.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 5.1.27. Relatar à SMS de Perdões toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.28. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 5.1.29. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 5.1.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 5.1.31. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Perdões - MG;
- 5.1.32. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 5.1.33. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS de Perdões - MG;
- 5.1.34. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 5.1.35. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 5.1.36. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 5.1.37. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento deles;
- 5.1.38. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Perdões na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- 5.1.39. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

5.2. Caso haja mais de um credenciado:

- 5.2.1 Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para realização dos procedimentos, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo.
- 5.2.2. Se houver mais de um credenciado, o setor competente deverá elaborar uma lista em ordem cronológica de credenciamento e deverá distribuir sequencialmente a contratação, de forma justa e igualitária.
- 5.2.3 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



5.20.4 A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

5.20.5 O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos serão feitos pelos fiscais do processo Karla Lúcia Toneli e Elisa Carvalho Fernandes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A contratante obriga-se a:

6.1.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.

6.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

6.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

6.1.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS em FONOAUDIOLOGIA de Perdões - MG;

6.1.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

6.1.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7. VISITA TÉCNICA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

7.2. O prazo para vistoria será a partir da data de sua publicação até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do credenciamento.

7.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. DO CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



8.1. São documentos obrigatórios para o credenciamento:

- a) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Carta de Credenciamento (anexo I);

- m) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, do profissional que desempenhará as funções bem como comprovação de possuir RQE com a certificação em fonoaudiologia;
- n) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços (anexo II);
- o) Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;
- p) Declaração de Idoneidade (anexo III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

8.2. O credenciamento:

- a) O credenciamento será realizado somente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês;
- b) A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.
- c) No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

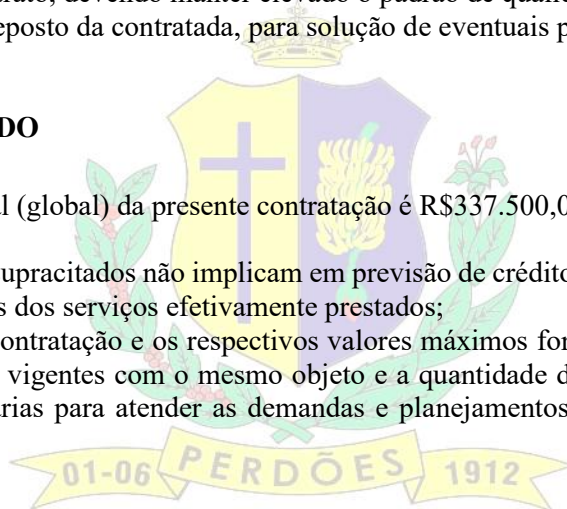
9.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

10. CUSTO ESTIMADO

10.1 O custo estimado anual (global) da presente contratação é R\$337.500,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

10.2 Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

10.3 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com valor vigente dos contratos vigentes com o mesmo objeto e a quantidade de horas seria suficiente para compor as equipes necessárias para atender as demandas e planejamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Perdões.



11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

Ficha: 150

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01.10.301.1002.2042.3.3.90.39.00

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato. A contratante pagará a contratada até 15 (quinze) dias após a apresentação das faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

13. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Perdões - MG.

13.2 A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses de acordo com o art. 107, da Lei Federal 14.133/21;

13.3 Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

13.4 O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. As propostas deverão aceitar os valores máximos definidos no presente termo de referência.

15. CRITÉRIOS DE REAJUSTES

15.1 Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

15.2 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

15.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Perdões, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

15.4 Fica facultado ao Município de Perdões realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

15.5 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Perdões;

15.6 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

16. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

16.1 A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21

16.2 As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

17. DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTIDADE

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|---|---------|--------|----------------|----------------|
| 1 | Contratação de serviços na área da saúde de “Fonoaudiologia” para suporte às unidades de saúde e programas de atenção básica no município, especificamente no estudo dos distúrbios da comunicação. | UN | 5000 | R\$ 67,50 | R\$ 337.500,00 |
| <i>Total</i> | | | 5000 | R\$ 67,50 | R\$ 337.500,00 |

Eneribis Cristina de Moura Pinto
Alvarenga
Secretária Municipal de Saúde

Guilherme Pereira Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Responsável pela gestão: Sra. Elisa Carvalho Fernandes

Responsável pela fiscalização: Sra. Karla Lúcia Toneli

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo viabilizar o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de sessões de fonoaudiologia, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Perdões/MG. A Secretaria Municipal de Saúde busca garantir a oferta contínua e qualificada desses serviços, atendendo à crescente demanda por diagnóstico, prevenção e tratamento de distúrbios da comunicação oral, escrita, voz e audição.

A carência de profissionais de fonoaudiologia na rede municipal e a crescente procura por esse tipo de atendimento, principalmente entre crianças em idade escolar e usuários com necessidades especiais, justificam a necessidade do presente credenciamento.

A contratação visa assegurar atendimento descentralizado e oportuno, conforme os princípios do SUS — universalidade, integralidade e equidade — e as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

O credenciamento permitirá maior oferta de sessões fonoaudiológicas, promovendo a prevenção de agravos, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento da atenção básica. Trata-se de medida estratégica, eficiente e econômica, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

O PAC não foi devidamente elaborado no prazo legal no exercício de 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços deverão seguir as normativas do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), bem como as legislações e diretrizes do SUS. Os requisitos incluem:

- Atendimento conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Titulação em Fonoaudiologia e registro profissional ativo;
- Cumprimento das metas assistenciais e quantitativos definidos no Termo de Referência;
- Garantia de atendimento humanizado, com qualidade e ética profissional;
- Disponibilidade para atuação em unidades urbanas e rurais;
- Apresentação de relatórios periódicos de atendimentos realizados e encaminhamentos feitos à rede;
- Manutenção dos critérios de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- Responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados;
- Adequação ao protocolo de vigilância sanitária e de resíduos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

Um total de 3500 consultas anuais de fonoaudiologia por ano, distribuídas entre as unidades de saúde conforme demanda local.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A escassez de profissionais vinculados diretamente ao município levou à análise do modelo de credenciamento como alternativa viável. Foram realizadas pesquisas de mercado junto a clínicas, cooperativas e profissionais autônomos, observando-se o valor médio por sessão de fonoaudiologia.

Após avaliação, os valores foram submetidos à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, sendo incluídos na Tabela Municipal de Serviços.

8. ESTIMATIVA DO VALOR:

- R\$ 67,50 por consulta
- R\$ 234.500,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais)

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A adoção do modelo de credenciamento de pessoas jurídicas se apresenta como a solução mais adequada, pois:

Vantagens:

- Amplia o acesso da população a serviços especializados;
- Garante atendimento em diversas regiões do município;
- Otimiza recursos financeiros;
- Proporciona flexibilidade conforme demanda.

Desvantagens:

- Dependência da disponibilidade dos profissionais credenciados;
- Necessidade de fiscalização rigorosa.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO:

O parcelamento é justificável em razão da prestação contínua e sazonal da demanda.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- Redução de filas de espera;
- Maior cobertura assistencial;
- Promoção da saúde auditiva e comunicacional;
- Melhor desempenho escolar e social;
- Eficiência no uso dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO:

A fiscalização será exercida por Flaviane Cardoso Montes Pereira e a gestão será coordenada por Elisa Carvalho Fernandes.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não há necessidade de contratações complementares.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Baixo impacto, exigindo apenas práticas sustentáveis e cumprimento das normas sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

15. PARECER CONCLUSIVO:

Conclui-se que o credenciamento é a solução mais adequada, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e sociais.

ENERIBIS CRISTINA DE MOURA PINTO ALVARENGA
Secretaria Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ Nº _____

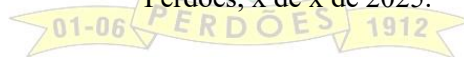
ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Credenciamento nº 34/2025, Inexigibilidade de licitação nº 96/2025, Processo de Contratação Direta nº 254/2025, instaurado pelo Município de Perdões, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Perdões, x de x de 2025.



Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

_____ MUNICÍPIO: _____ EST.: _____

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, representante legal da empresa acima qualificada, DECLARO, para fins de participação no procedimento de Credenciamento nº 35/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 96/2025, Processo de Contratação Direta nº 224/2025, instaurado pelo Município de Perdões/MG, que:

- Não fui condenado(a) definitivamente por crime ou contravenção penal, nem sofri penalidade disciplinar no exercício profissional ou de qualquer função pública;
- Não fui, nos últimos 5 (cinco) anos, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município;
- Tenho plena capacidade legal para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes do credenciamento em questão;
- Estou ciente e de acordo com todas as normas e exigências estabelecidas no edital de credenciamento, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.

Perdões, x de x de 2025.

Assinatura (as) dos responsáveis CPF e/ou CNPJ nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

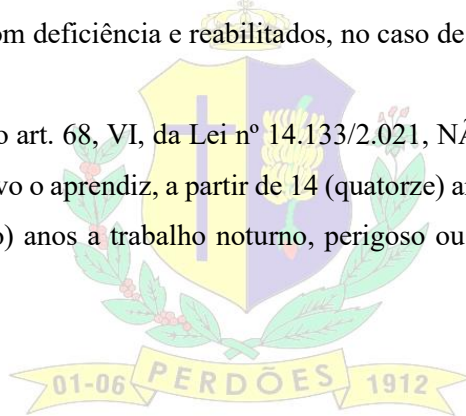


PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

1. INEXISTEM fatos impeditivos para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
2. TEM PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO das regras e das condições gerais da presente CONTRATAÇÃO;
3. CUMPRE o disposto no art. 93, da Lei nº 8.213/1.991, no que se refere às exigências de reservas de vagas para pessoa com deficiência e reabilitados, no caso de ser empregador.
4. CUMPRE o disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2.021, NÃO EMPREGANDO menores de 16 (dezesseis) anos, salvo o aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como NÃO SUBMETE menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII).



Perdões, x de x de 2025.

Assinatura (as) dos responsáveis CNPJ nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 254/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2025

EDITAL 35/2025

Pelo presente contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDOES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 18.244.343/0001-67 com sede nesta cidade de PERDÕES, na Praça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, portador do CPF nº 099.773.286-50, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa jurídica de empresa privada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURIDICOS ADMINISTRATIVOS

1.1 O presente termo de credenciamento origina-se em virtude do **Processo de contratação direta nº 254/2025**, que originou **por inexigibilidade de licitação, nº 96/ 2025, Credenciamento nº 35/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e suas alterações posteriores, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DE “FONOAUDIOLOGIA” PARA SUPORTE ÀS UNIDADES DE SAÚDE E PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, ESPECIFICAMENTE NO ESTUDO DOS DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente Credenciamento rege-se pelos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis ao setor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

3.2 A contratação decorrente do credenciamento será realizada conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, sem a obrigatoriedade de demanda mínima.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e/ou emissão da Ordem de Serviço inicial, conforme previsto no **art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.2 A vigência poderá ser **prorrogada por iguais e sucessivos períodos**, desde que:

- haja **interesse da Administração Pública**;
- seja formalmente comprovado que as **condições permanecem vantajosas** para a Administração;
- a contratada mantenha **todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal** que permitiram sua contratação;
- a prestação dos serviços esteja ocorrendo de forma satisfatória conforme acompanhamento do Gestor e Fiscal do Contrato.

4.3 A soma das prorrogações não poderá ultrapassar o prazo máximo de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.4 A prorrogação será formalizada mediante **Termo Aditivo**, devidamente justificado, aprovado e publicado na forma da legislação aplicável.

4.5 A Administração Pública **não se obriga à execução de quantidade mínima de serviços** durante a vigência contratual, sendo o pagamento devido **somente pelos exames efetivamente realizados**, conforme solicitações encaminhadas pela rede municipal de saúde.

4.6 A continuidade deste contrato não constitui direito adquirido da contratada, podendo ser **rescindido a qualquer tempo**, mediante justificativa fundamentada de interesse público ou descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLAUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

5.1 O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

5.2. Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para realização dos serviços, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo.

5.3. Se houver mais de um credenciado, será elaborada uma lista em ordem cronológica de credenciamento e deverá distribuir sequencialmente a contratação, de forma justa e igualitária.

5.5. A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, será elaborado um relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

5.6. O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos entre todos os credenciados serão feitos pelos fiscais e gestores elencados no ETP.

5.7. É vedada a cessão ou transferência da futura contratação, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do Credenciado, além daquelas previstas neste instrumento e em seus anexos:

6.2. A contratante obriga-se a:

6.2.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

6.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.2.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

6.2.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS em FONOAUDIOLOGIA de Perdões - MG;

6.2.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

6.2.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Disponibilizar local adequado para a execução dos atendimentos, dentro das Unidades de Saúde, garantindo acesso ao sistema eletrônico utilizado para registro das atividades e prontuário dos pacientes.

7.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada desempenhe suas atividades, conforme as determinações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

7.1.3. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos contratuais e de sua proposta.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, registrando em livro ou sistema próprio quaisquer falhas detectadas, indicando data, descrição da ocorrência e envolvidos, para providências cabíveis.

7.1.5. Notificar formalmente a Contratada sobre ocorrências de imperfeições, falhas ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para saneamento.

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, dentro dos prazos estabelecidos.

7.1.7. Assegurar que, durante toda a vigência contratual, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação da Contratada, conforme exigências do Edital.

7.1.8. Proceder ao recebimento, conferência e emissão do atesto das Notas Fiscais apresentadas pela Contratada.

7.1.9. Organizar e regular os fluxos de atendimento dos usuários do SUS na especialidade de Fonoaudiologia no Município de Perdões/MG.

7.1.10. Solicitar à Contratada, dentro dos prazos previstos, a documentação relativa ao pessoal envolvido na execução do contrato, supervisionando o cumprimento das normas de Segurança e Saúde no Trabalho.

7.1.11. Realizar inspeções periódicas quanto à execução dos serviços, observância dos prazos e qualidade do atendimento prestado, adotando as providências cabíveis quando necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à contratada com base nos serviços efetivamente prestados, conforme valores unitários definidos neste Termo de Referência e em conformidade com a Nota Fiscal apresentada.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos relatórios de execução devidamente atestados pelo fiscal do contrato, contendo a descrição dos serviços realizados e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada e com a documentação completa. O pagamento será efetuado mensalmente, após repasse de produção realizada no mês e cumprimento das exigências contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento** Geral do MUNICÍPIO DE PERDÕES / MG (deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

9.1.1. Por iniciativa do CREDENCIADOR, em caso de descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

9.1.2. Por interesse público devidamente justificado;

9.1.3. Por comum acordo entre as partes;

9.1.4. Nos demais casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no art. 156, da lei nº 14.133/2021 e alterações, ficando sujeita ao descredenciamento.

10.2. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços contratados, será cobrada uma multa na razão de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

10.1.3. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

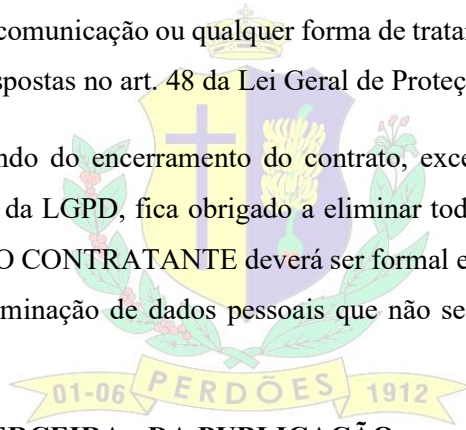
11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

11.5. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. O CONTRATADO fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.7. O CONTRATADO, quando do encerramento do contrato, exceto se amparado pelas hipóteses previstas nos incisos do art. 16 da LGPD, fica obrigado a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade de eliminação de dados pessoais que não se enquadrem nas hipóteses legais mencionadas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões / MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Perdões / MG, em XX de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

Prefeitura Municipal de Perdões/MG

Prefeito Municipal - Guilherme Pereira Freitas

CONTRATADO

